



O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, é claro que a sociedade brasileira exige que esta Casa faça um grande debate com relação ao sistema previdenciário brasileiro.

O nosso sistema previdenciário é um sistema de previdência solidária. Há um pacto de gerações estabelecido pelo nosso sistema, e é óbvio que a busca dessa transição demográfica tem que ser uma busca constante. O que se questiona aqui não é se nós não temos que fazer essa busca constante da sustentabilidade desse sistema. O que se questiona aqui é se este projeto que veio para ser discutido é completamente danoso à nossa sociedade brasileira, se é um projeto absolutamente inconstitucional, o que vamos tratar aqui.

Nosso problema, ao tratar esse projeto, Deputado Esperidião Amin, é o de que ele é equivocado, de que é um projeto absolutamente ruim tanto no seu método de condução, quanto no seu conteúdo. Por isso, precisamos fazer este debate aqui. E por que ele é equivocado no método? Porque, em vez de este Governo fazer um amplo debate com a sociedade brasileira... Um Deputado falou aqui que a Presidenta Dilma ia enviar-nos a reforma da Previdência. Ela o disse no seu discurso, e nós reafirmamos. Mas a Presidenta Dilma criou uma comissão quadripartite, em que havia trabalhadores, aposentados, empresários e o próprio Governo para discutir, quando este Governo golpista tomou o poder de assalto.

Ao contrário do que fez Marcelo Caetano, atual Secretário de Previdência, que é subordinada ao Ministério da Fazenda, com um viés absolutamente econômico e não previdenciário. E Marcelo Caetano, conforme amplamente exposta sua agenda pela imprensa, tratou de dialogar amplamente com o sistema financeiro brasileiro e com as empresas de previdência privada. Esse foi o diálogo feito.

Então, esse é um método absolutamente ruim que querem passar goela abaixo desta Comissão e desta Casa, sem discutir e sem fazer o debate, mas discutindo inclusive até altas horas, para que a sociedade nos questione em relação à eventual aprovação da constitucionalidade, o que eu não acredito esta Comissão fará.

Segundo, precisamos tratar do conteúdo. E o conteúdo desta PEC é absolutamente nocivo, porque em vez de buscar a ampliação das receitas, em



vez de buscar a cobrança das dívidas com a Previdência — e vários Deputados aqui disseram que elas chegam à casa dos 500 bilhões de reais —, procura retirar direitos e garantias dos trabalhadores, em especial dos trabalhadores mais pobres.

E eu quero, Sr. Presidente, ler aqui não um estudo, não um texto de alguma central sindical. Quero ler um pedacinho do relatório que o Relator apresentou. Olha o que diz o relatório:

“O art. 23 revoga dispositivos contidos na Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, nº 41, de 2003, e nº 47, de 2005. Dessa forma, revoga dispositivos que garantiam concessão de aposentadoria com critérios diferenciados para pessoas que exercem atividade de risco ou, por exemplo, para professores”.

Vejam só a petulância daqueles que querem empurrar esta reforma goela abaixo da sociedade brasileira: ela é tanta que o Relator coloca inclusive “garantiam” e não “garantem”, porque garantem essa diferenciação a diversas categorias. Eu queria realizar o debate sobre a constitucionalidade que eles querem fazer aqui, Deputado Esperidião Amin.

Vejam que, no seu voto, o Relator diz que este texto encaminhado para cá garante, ou não altera, as garantias individuais estabelecidas no art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição Federal. O Constituinte originário criou uma rede de proteção social, um custeio da Seguridade Social estabelecido nessa rede de proteção social. E veremos se não retira direitos e garantias individuais, quando, um pouco à frente desse texto do voto, o Relator diz o seguinte com relação às regras de transição: *“No mesmo sentido, estão previstas amplas e protetivas normas de transição, as quais serão aplicáveis sempre para homens que tenham 50 anos ou mais, e mulheres que tenham 45 anos ou mais, na data da promulgação da emenda”.*

Ora, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vamos considerar uma mulher que começou a trabalhar aos 16 anos de idade e que, no período da promulgação desta lei — no caso em que um absurdo desses aconteça —, tenha 44 anos de idade. Ela terá trabalhado 28 anos. Para ela poder se



aposentar, ela terá que trabalhar mais 21 anos, terá que contribuir por mais 21 anos, para somar os 49 anos de contribuição que esta famigerada PEC quer estabelecer para a nossa previdência, para o nosso povo brasileiro. Olhem se isso não é retirar uma garantia fundamental de um trabalhador ou de uma trabalhadora!

Eu quero que os Deputados aqui tenham a coragem de dialogar e dizer que o trabalhador terá que se aposentar com 65 anos de idade, após contribuir por 49 anos, seja ele um trabalhador que trabalha na beira de um forno, numa fundição, ou na câmara fria de um frigorífico, seja o que trabalha como motorista ou como professor, que hoje são especiais, como bem lembrou aqui o Deputado Arnaldo Faria de Sá, mas que, com essas regras, deixarão de ser especiais e passarão a se aposentar com 65 anos de idade...

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - ...após contribuírem por 49 anos. Isso, sem contar mais uma questão — e depois eu passo a palavra ao Deputado Paulo Teixeira —: que o tempo mínimo de contribuição muda de 15 para 25 anos, o que é, mais uma vez, um absurdo completo e corrobora a inconstitucionalidade desta PEC, que fere, sim, as garantias individuais dos trabalhadores brasileiros, em especial dos trabalhadores mais pobres, que são aqueles que mais necessitam da rede de sustentação da Previdência Social, para que tenhamos um equilíbrio social, principalmente nas regiões mais pobres do País.

Vou conceder um aparte ao nobre Deputado Paulo Teixeira, que o solicitou.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Muito obrigado, Deputado Valmir Prascidelli. Eu quero me somar a V.Exa., apontando nove inconstitucionalidades desta PEC, enviada pelo Presidente Michel Temer. A primeira é a violação ao direito fundamental à previdência. O direito à previdência integra o rol dos direitos humanos e está assentado no art. 6º da Constituição de 1988 e no art. 9º do Protocolo de San Salvador. A PEC cria entraves excessivos à aquisição dos benefícios previdenciários e os reduz brutalmente, o que equivale a inviabilizar o seu exercício.



O segundo ponto é o da violação ao princípio do não retrocesso, decorrente dos princípios da dignidade humana e da segurança jurídica, princípios norteadores do ordenamento jurídico brasileiro.

O terceiro ponto é a revogação expressa das regras de transição propostas nas PECs 20, de 1998, e 41, de 2003, que V.Exa. mencionou.

O quarto é o tratamento anti-isonômico entre homens e mulheres. Ao estabelecer a mesma idade mínima para aposentadoria de homens e mulheres, a PEC confere tratamento igual aos desiguais e retira o tratamento protetivo conferido às mulheres pela Constituição Federal de 1988.

O quinto é a alteração das idades para aposentadorias compulsória e voluntária. A PEC propõe aumento das idades das aposentadorias compulsória e voluntária sempre que se verificar aumento da expectativa de vida da população. Ao fazê-lo, sem ao menos determinar se tal mudança ocorrerá por meio de emenda, de lei ou automaticamente, atenta contra a segurança jurídica.

O sexto ponto é a redução dos benefícios: pensão por morte e acumulação de benefícios. A PEC atenta contra os princípios da segurança jurídica e da dignidade humana, bem como contra o princípio do não retrocesso, ao estabelecer redutores significativos para benefícios adquiridos após longo período de contribuição injustificada.

O ponto sétimo é a violação ao princípio da solidariedade: *“Esse princípio norteia o regime previdenciário estabelecido pela Constituição Federal e é ferido fatalmente pela PEC, eis que requer um enorme sacrifício dos contribuintes do sistema, a fim de sustentar os atuais aposentados, com a perda de direitos futuros daqueles (...)”*

O oitavo ponto é a desvinculação da pensão por morte do salário mínimo: *“Trata-se, talvez, de um dos aspectos mais perversos da PEC, pois atinge majoritariamente a população de baixa renda. Ao excepcionar a aplicação do § 2º do art. 201 da Constituição de 1988, no cálculo da pensão por morte, a PEC retira proteção fundamental dos beneficiários, privando-os do mínimo necessário à subsistência, o que ofende frontalmente os direitos sociais dos trabalhadores, conforme assentados no art. 7º da Constituição Federal de 1988, e, por conseguinte, a cláusula pétrea consagrada no art. 60 (...)”*.



E o nono ponto é a retirada da proteção ao trabalhador rural: “A PEC altera completamente o regime previdenciário do trabalhador rural, retirando-lhe o caráter assistencial e protetivo que a Constituição Federal lhes estende, em vista do reconhecido estado de vulnerabilidade desses trabalhadores (...)”.

Apontados esses nove aspectos, e agradecendo ao Deputado Valmir Prascidelli, quero aqui parabenizar o Deputado Arnaldo Faria de Sá, pela sua dissidência, o Governador Esperidião Amin, que já disse que não votará matérias nas madrugadas, o Deputado Rogério Rosso, que apontou que também vai promover uma dissidência, o Deputado Júlio Delgado, do PSB, que, membro da base do Governo, abre uma dissidência, e o Deputado Marcos Rogério, do Democratas, que também acompanha essa dissidência.

Enfim, é uma base que não promoverá um suicídio coletivo, tendo em vista que essa proposta...

(O microfone é desligado automaticamente.)